

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CP 10/2019 PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSA-TÉCNICO (Acordo Capes/FA)

2. CONCEDENTE

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, Curitiba PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação Araucária.

3. CONVENENTE

Universidade Estadual do Norte do Paraná / Campus Jacarezinho - UENP - CJ-Reitoria, sediada a Av. Getúlio Vargas, 850, Bairro Centro, CEP 86400-000, Jacarezinho - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, representada por seu/sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, CPF/MF nº 601.810.109-25 e portador(a) do RG nº 4.337.923-2, residente e domiciliado a Rua Ametista, 93, Bairro Jardim Pérola, Cornélio Procopio - PR, doravante Denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da UENP, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir

4. TÍTULO DO PROJETO

Bolsista Técnico - UENP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação do projeto protocolado sob o número: 52.211, contemplado no PROGRAMA INSTITUCIONAL BÓLSA-TÉCNICO, CHAMADA PÚBLICA 10/2019, publicada em 07 de outubro de 2019 e conforme resultado publicado em 10 de dezembro de 2019, com o repasse de recursos financeiros da concedente à convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO - 1.1 Conceder bolsas para suprir a necessidade de profissionais especializados nos laboratórios multiusuários das instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado do Paraná, com no mínimo três programas stricto sensu acadêmico ou profissional visando potencializar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação.
1.2 O Programa Bolsa-Técnico, a partir desta edição da Chamada Pública, passa a incorporar a construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná, que está sendo fomentada pela Fundação Araucária, objetivando a articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no território Paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENIENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco de Brasil....., Agência 0100-7, conta corrente nº 46340-X, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENIENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENIENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;
- q) Deverá a CONVENIENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENIENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;

- s) Caberá a CONVENIENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;
t) Deverá a CONVENIENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 21 (vinte e um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 18 meses; Período de prestação de contas da Conveniente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Conveniente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENIENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENIENTE, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

lp



[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

sp



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente - Fundação Araucária
CONCEDENTE

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
JENP - CJ
CONVENENTE

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Fernanda Carine Scheldt
Técnico de Nível Superior
Setor de Convênios

Nome: Danielli Pines
CPF: 004.715.679-14

Existe dotação orçamentária e financeira para
liberação do recurso deste Projeto, do orçamento
de 2020

Gerson Koch
Diretor de Adm. e Finanças



EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 001/2020	UEL	R\$ 432.000,00	Projeto 52.231 - Chamada Pública 10/2019	20/02/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura
CV 002/2020	IFPR	R\$ 108.000,00	Projeto 52.226 - Chamada Pública 10/2019	20/02/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura
CV 004/2020	UENP	R\$ 108.000,00	Projeto 52.211 - Chamada Pública 10/2019	20/02/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura
TC 004/2020	ICETI	R\$ 108.000,00	Projeto 52.240 - Chamada Pública 10/2019	20/02/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura
TC 005/2020	FUNTEF PR	R\$ 540.000,00	Projeto 52.234 - Chamada Pública 10/2019	19/02/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
 Presidente

Cerson Koch
 Diretor de Administração e Finanças

14801/2020

**HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK
 AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede no denominado Hospital Municipal Padre Germano Lauck, Rua Adoniran Barbosa, 370, CEP 85.864-380, Jardim Central, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, representada pelo DIRETOR PRESIDENTE conforme Portaria nº 001/2017COC, abaixo assinado e identificado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 359/2018 de 21/11/2018, declara que tem a pretensão de contratar a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 07.976.695/0001-90, por meio de inexigibilidade, de acordo com a documentação apresentada (Declaração Comercial de exclusividade emitido pela Fabricante INSTRAMED com o objetivo de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA CARDIOVERSOR DA MARCA INSTRAMED UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK DE FOZ DO IGUAÇU/PR. Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação presente, para a apresentação de recurso, representação ou impugnação em face desta contratação. Foz do Iguaçu, 21 de fevereiro de 2020.

Sérgio Moacir Fabríz
 Diretor Presidente
 Portaria 001/2017

14720/2020

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
 CMTU-LD**

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2020-FUL**

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 118/2020-FUL. Data de abertura: 13/03/2020 às 09h00min. Critério: MENOR PREÇO TOTAL MENSAL. Objeto: Contratação de serviços de apoio a gestão de trânsito na cidade de Londrina/PR, compreendendo implantação, operação e manutenção de EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO, VIDEO MONITORAMENTO DE TRÂNSITO E CCO (Centro de Controle Operacional), com fiscalização automática de trânsito e fornecimento de dados de tráfego, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos. Valor máximo da licitação: R\$ 8.671.506,00 (oito milhões seiscentos e setenta e um mil quinhentos e seis reais). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br - Gerência de Licitações e Suprimentos, Londrina, 20 de fevereiro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

15135/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRA N.º9/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º4/2020**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, inscrita no CNPJ sob n.º75.967.745/0001-23 através do Reitor, nomeado pelo Decreto Municipal nº14/2019 e Pregoeira nomeada através da Portaria n.º2/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso indicativo no link "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 3/3/2020 até as 08h30min do dia 13/3/2020.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 13/3/2020 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 13/3/2020 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de compras e licitações da Uniuv, nos dias úteis e no site oficial da Uniuv - www.uniuv.edu.br, link Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os interessados.

14849/2020

AVISO DE MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP vem, através do presente, informar aos prestadores de serviços de saúde que a Prefeitura do município de COLOMBO irá realizar MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. RECEBIMENTO DAS INTENÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Os interessados poderão manifestar interesse até 04/03/2020, exclusivamente via e-mail licitacao@comespsaude.com.br. Maiores informações a respeito do evento poderão ser obtidas no site do COMESP www.comespsaude.com.br onde também poderá ser obtida cópia do edital de referência nº 001/2020. Quaisquer dúvidas oriundas do presente aviso poderão ser dirimidas pelo telefone (41) 3154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do e-mail: licitacao@comespsaude.com.br

POLYANA RODRIGUES PEDRO
 PRESIDENTE CPL DO COMESP

15069/2020

AVISO DE MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP vem, através do presente, informar aos prestadores de serviços de saúde que a Prefeitura do município de PIRAQUARA irá realizar MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. RECEBIMENTO DAS INTENÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Os interessados poderão manifestar interesse até 04/03/2020, exclusivamente via e-mail licitacao@comespsaude.com.br. Maiores informações a respeito do evento poderão ser obtidas no site do COMESP www.comespsaude.com.br onde também poderá ser obtida cópia do edital de referência nº 001/2020. Quaisquer dúvidas oriundas do presente aviso poderão ser dirimidas pelo telefone (41) 3154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do e-mail: licitacao@comespsaude.com.br

POLYANA RODRIGUES PEDRO
 PRESIDENTE CPL DO COMESP

15073/2020

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 CONSELHO DELIBERATIVO**

A Presidente do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, no uso de suas atribuições, vem através da presente, CONVOCAR os Prefeitos integrantes do Conselho Deliberativo, para reunião ordinária a realizar-se no dia 09 de Março de 2020, às 14h, nas dependências da COMESP, situada na Rua da Paz, nº 260 - Centro - CEP 80.060-160 - Curitiba - PR, para deliberar sobre o que segue:

- Proposta de alteração do Estatuto (Multifunlaritrio) apresentação da Secretária Municipal de Ação Social do Município de Pinhais;
- Proposta de adequações nos cargos para suprir a necessidade de implantação do CEP Norte;
- Proposta de alteração no Contrato de Consórcio;
- Assuntos Gerais.

Dê-se publicidade.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2020.
 IZABETE CRISTINA PAVIN
 Presidente do COMESP
 Prefeita Municipal de Colombo.

15107/2020

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº FMHIS/005/2019